



Ofício nº 95/2018 – GAPRE

São Bento do Sul, 15 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento de Informação número 077/2018 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado pelo vereador Jairson Sabino, encaminho memorando interno de número 049/2018 e demais documentos em anexo, provindo da Secretária Municipal de Obras - SEMOB.

Atenciosamente,

**Marcio Dreveck**  
Prefeito Municipal, em exercício

À Sua Excelência o Senhor  
Edimar Geraldo Salomon  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
São Bento do Sul – SC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	16/03/18
Horas:	14:00
Visto:	078/18 Simre

MEMORANDO INTERNO N° 049/2018 - SEMOB

São Bento do Sul, 12 de março de 2017.

AO

GAPRE

A/C SR. MARCIO DREVECK

Ref: Resposta ao requerimento de informação nº 077/2018.

Em resposta ao requerimento de informação nº 077/2018, do ilustríssimo vereador Jairson Sabino, acerca dos serviços e valores alusivos ao Terminal Rodoviário no ano de 2017, temos a informar o seguinte:

**Item 1:**

Envio-lhe, em anexo, cópia dos comprovantes de depósito feitos pelo responsável pelo setor de Terminal Rodoviário, referente ao ano de 2017, na conta de titularidade da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, sendo estes valores alusivos ao guarda-volume do Terminal Rodoviário

**Item 1.1:**

O controle é realizado através de “blocos”, onde cada funcionário recebe um bloco contendo o mesmo número de “tickets”, e quando o mesmo utiliza todos esses “tickets” devolve o rodapé do bloco ao responsável pelo Terminal Rodoviário junto com o valor referente aos “tickets” que foram utilizados, sendo que o valor cobrado por dia da utilização do guarda-volume é de R\$ 1,00 (um real).

O usuário do serviço recebe o canhoto e somente com este pode retirar seus pertences do guarda volumes.

**Item 2.0:**

Envio-lhe, em anexo, os contratos de locação referentes ao espaço locado no Terminal Rodoviário.

**Item 2.2:**

No que se refere ao destino destes valores, informo-lhe que ingressam nos cofres públicos como Receita Corrente. Segundo o preceito da Lei nº 4.320/64, são Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes, que são as despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.

Portanto, o controle das disponibilidades financeiras por destinação/fonte de recursos dessas receitas deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a efetiva execução.

À disposição para maiores esclarecimentos que porventura surgirem.

Atenciosamente,



Paulo Zwiefka

Secretário de Obras



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0628 - SAO BENTO DO SUL, SC  
DATA: 08/08/2017 HORA: 13:09:00  
TERMINAL: 1903 NSU: 000969 AUT.: 0029

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO  
NUM.DOC.: 111111

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 0628/006/00.200.001-0  
NOME : SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL  
FERNANDO TURECK

VALOR DO CREDITO: 200,00  
DATA VALORIZACAO: 08/08/2017  
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00  
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO  
OPERADOR: C120213 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0628 - SAO BENTO DO SUL, SC  
DATA: 01/11/2017 HORA: 09:19:31  
TERMINAL: 1903 NSU: 000046 AUT.: 0004

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO  
NUM.DOC.: 011111

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 0628/006/00.200.001-0  
NOME : SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL  
FERNANDO TURECK

VALOR DO CREDITO: 270,00  
DATA VALORIZACAO: 01/11/2017  
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00  
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO  
OPERADOR: C120213 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0628 - SAO BENTO DO SUL, SC  
DATA: 01/09/2017 HORA: 11:01:30  
TERMINAL: 1903 NSU: 000447 AUT.: 0025

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO  
NUM.DOC.: 011111

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 0628/006/00.200.001-0  
NOME : SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL  
FERNANDO TURECK

VALOR DO CREDITO: 250,00  
DATA VALORIZACAO: 01/09/2017  
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00  
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO  
OPERADOR: C120213 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0628 - SAO BENTO DO SUL, SC  
DATA: 04/12/2017 HORA: 13:05:39  
TERMINAL: 1903 NSU: 001347 AUT.: 0073

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO  
NUM.DOC.: 011111

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 0628/006/00.200.001-0  
NOME : SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL  
FERNANDO TURECK

VALOR DO CREDITO: 183,00  
DATA VALORIZACAO: 04/12/2017  
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00  
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO  
OPERADOR: C120213 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0628 - SAO BENTO DO SUL, SC  
DATA: 09/10/2017 HORA: 09:11:36  
TERMINAL: 1903 NSU: 000038 AUT.: 0002

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO  
NUM.DOC.: 011111

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 0628/006/00.200.001-0  
NOME : SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL  
FERNANDO TURECK

VALOR DO CREDITO: 150,00  
DATA VALORIZACAO: 09/10/2017  
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00  
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO  
OPERADOR: C129305 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0628 - SAO BENTO DO SUL, SC  
DATA: 22/12/2017 HORA: 09:22:44  
TERMINAL: 1903 NSU: 000044 AUT.: 0015

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO  
NUM.DOC.: 011111

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 0628/006/00.200.001-0  
NOME : SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL  
FERNANDO TURECK

VALOR DO CREDITO: 300,00  
DATA VALORIZACAO: 22/12/2017  
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00  
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO  
OPERADOR: C120213 AUTORIZADOR:

Via Banco



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0628 - SAO BENTO DO SUL, SC  
DATA: 08/05/2017 HORA: 14:40:12  
TERMINAL: 1903 NSU: 002030 AUT.: 0086

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO  
NUM.DOC.: 011111

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 0628/006/00.200.001-0  
NOME : SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL  
FERNANDO TURECK

VALOR DO CREDITO: 300,00  
DATA VALORIZACAO: 08/05/2017  
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00  
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO  
OPERADOR: C120213 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0628 - SAO BENTO DO SUL, S  
DATA: 01/06/2017 HORA: 14:25:09  
TERMINAL: 1903 NSU: 001074 AUT.: 0069

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO  
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0628/006/00.200.001-0  
NOME: SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL  
DEPOSITANTE:  
MARCELO RODOVARIJA

VALOR TOTAL: 150,00  
VALOR DINHEIRO: 150,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0628 - SAO BENTO DO SUL, SC  
DATA: 06/07/2017 HORA: 09:53:08  
TERMINAL: 1903 NSU: AUT.: 0008

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO  
NUM.DOC.: 011111

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 0628/006/00.200.001-0  
NOME : SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL  
FERNANDO TURECK

VALOR DO CREDITO: 200,00  
DATA VALORIZACAO: 06/07/2017  
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00  
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO  
OPERADOR: C120213 AUTORIZADOR:

Via Banco

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0628 - SAO BENTO DO SUL, SC  
DATA: 14/19/17 HORA: 14:19:50  
TERMINAL: 1903 NSU: 00030 AUT.: 0030

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO  
NUM.DOC.: 011111

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 0628/006/00.200.001-0  
NOME : SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL  
FERNANDO TURECK

VALOR DO CREDITO: 110,00  
DATA VALORIZACAO: 16/04/2017  
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00  
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO  
OPERADOR: C120213 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0628 - SAO BENTO DO SUL, S  
DATA: 14/03/17 HORA: 14:37:17  
TERMINAL: 1903 NSU: 000142 AUT.: 0027

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO  
NUM.DOC.: 011111

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 0628/006/00.200.001-0  
NOME : SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL  
FERNANDO TURECK

VALOR DO CREDITO: 26,00  
DATA VALORIZACAO: 13/04/2017  
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00  
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO  
OPERADOR: C120213 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0628 - SAO BENTO DO SUL, S  
DATA: 05/04/2017 HORA: 10:45:59  
TERMINAL: 1903 NSU: 000352 AUT.: 0045

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0628/006/00.200.001-0  
NOME: SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL  
DEPOSITANTE:  
GUARDA VOLUME RODOVARIJA

VALOR TOTAL: 260,00  
VALOR DINHEIRO: 260,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente



## **CONTRATO Nº 155/2006**

### **TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de Permissão de Uso de Bem Público, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO MALLON, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 609.106.909-87, e pelo Secretário de Administração, Sr. MARCELO HERZER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 421.843.209-00, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a Empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jucelino Kubitschek de Oliveira, nº 111, na cidade de Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.647.884/0001-35, neste ato representada pelo Sr. ANUAR ESCOVEDO HELAYEL, portador do CPF nº 032.440.947-83, e pelo Sr. HEINZ WOLFGANG KUMM JUNIOR, portador do CPF nº 310.314.399-00, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, têm entre si como justo e contratado o abaixo especificado:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na permissão onerosa de 01 (uma) sala no pavimento inferior, interna, destinada a venda de passagens rodoviárias, num total de 22,55 m<sup>2</sup>, situada junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de São Bento do Sul – SC, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 117/2006 de 02 de maio de 2006.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

- I – Zelar pela conservação e limpeza da área utilizada, em observação às normas expedidas pela autoridade competente;
- II- O pagamento de água, luz e tributos porventura incidentes sobre a referida área;
- III – Manter inalterada a fachada e o interior da área utilizada, salvo com expressa autorização do PERMITENTE;
- IV – Manter inalterada a finalidade a que ser destina a utilização da área;
- V – Não ceder, transferir ou permitir o uso da área a terceiros;
- VI – Acatar as deliberações administrativas emanadas do PERMITENTE, através da Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo da presente Permissão de Uso será de 15 (quinze) anos, a contar de 01 de maio de 2006 e com término em 30 de abril de 2021, findo o qual a PERMISSONÁRIA deverá



desocupar a referida área, independente de prévia notificação, e sem direito a qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pelo uso da área, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE a quantia de **RS 460,73** (quatrocentos e sessenta reais e setenta e três centavos), até o 15º dia do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** O valor estabelecido no “caput” desta cláusula será reajustado anualmente de conformidade com o IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo:** Caso não haja, por um período de seis meses, qualquer deliberação do Governo Federal a respeito de reajustes, o PERMITENTE, através de comissão de avaliação, avaliará o reajuste a ser aplicado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar a permissão de uso ora concedida, em caso de relevante interesse público, obrigando-se nesta hipótese a notificar a PERMISSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento da permissão de uso não obsta a cobrança de indenização por danos e/ou dos valores descritos na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo:** O cancelamento da permissão de uso será seguida de notificação prévia de 30 (trinta) dias a PERMISSIONÁRIA, findo os quais deverá desocupar a área utilizada, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

O não cumprimento, por parte da PERMISSIONÁRIA de quaisquer cláusulas deste Contrato, importará em multa na importância de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a PERMISSIONÁRIA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.



## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da PERMISSONÁRIA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

São Bento do Sul, 02 de maio de 2006.

**FERNANDO MALLON**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANUAR ESCOVEDO HELAYEL**  
PERMISSONÁRIA

**MARCELO HERZER**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

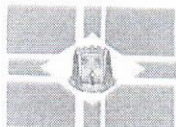
**HEINZ WOLFGANG KUMM JUNIOR**  
PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

Luiz Alberto Sieves  
Secretário de Finanças

Aloysio dos Santos Bahiense Júnior  
Diretor de Suprimentos e Patrimônio

ASSESSORIA JURÍDICA  
Angelo Celeski  
Procurador Jurídico, OAB/SC nº 19.744



**TERMO ADITIVO Nº 084/2017**

**11º ADITIVO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 155/2006**

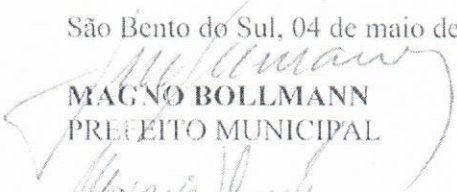
**O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAGNO BOLLMANN, portador do CPF nº 019.658.839-15 e pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. MÁRCIO DREVECK, portador do CPF nº 866.550.359-53, denominado PERMITENTE, e a Empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO CARLOS DE SOUZA, portador do CPF nº 549.014.489-00 e Sr. ANUAR ESCOVEDO HELAYEL, portador do CPF nº 032.440.947-863, denominada PERMISSONÁRIA, pelo presente Aditivo Contratual resolvem:

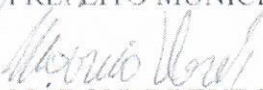
1º - Majorar o valor mensal de R\$ 874,39 (oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) conforme consta na Cláusula Quarta – Parágrafo Primeiro do Contrato nº 155/2006 para R\$ 903,84 (novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos) mensais, de conformidade com o índice IGP/M, acumulado até 04/2017 conforme cálculo em anexo, no percentual de 3,3678%, referente a permissão onerosa de 01 (uma) sala no pavimento inferior, interna, destinada a venda de passagens rodoviárias, num total de 22,55 m<sup>2</sup>, situada junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de São Bento do Sul – SC, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 117/2006.

2º - O presente Aditivo terá seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017 à 30 de abril de 2018.

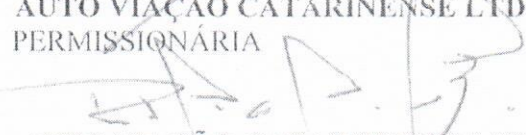
3º - Continuam a prevalecer as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 02 de maio de 2006 e com término em 30 de abril de 2021, observando-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 307/1985 e Leis Municipais nºs 97/1985 e 2059/2008.

São Bento do Sul, 04 de maio de 2017.

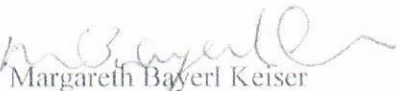
  
**MAGNO BOLLMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL


  
**MÁRCIO DREVECK**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS


  
**AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**  
PERMISSONÁRIA

  
**AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**  
PERMISSONÁRIA

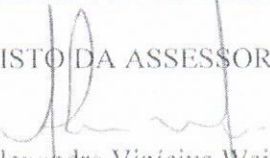
Testemunhas:

  
Margareth Bayerl Keiser  
Secretária de Administração

  
Adelino Denk  
Secretário Interino de Finanças

  
Larissa Juliane Jablonski  
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

  
Alexandre Vinicius Weiss  
GAB/SC nº 9.974  
Advogado  
Município de São Bento do Sul

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2017

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Sra. MARIA IVANIR CISLINSKY.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Berçário Municipal Magia do Bebê, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 162/2017 de 14 de agosto de 2017.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Um terreno urbano, situado na Zona Comercial 2 (ZC-2), de formato regular, plano, cercado, com frente de 16,50m para Rua Jorge Zipperer e lateral direita de 27,50 m para Rua Alvaro Guerreiro Krüger, contendo área total de 446,50 m², edificado com uma casa residencial em alvenaria, em bom estado de conservação, com área total de 144,07 m². Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 03.858, no livro nº 2.

DO VALOR: R\$ 14.500,00 – valor total.

DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a contar de agosto de 2017.

São Bento do Sul, 15 de agosto de 2017.

ASS: ROSEMARY IVANE STRACK CÂNDIDO, pela Secretária de Educação do Município.

MARIA IVANIR CISLINSKY, como Locadora.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 019/2017 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 019/2017

DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos para Fornecimento de Fotocópias de nº 041/2015, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa WEB SYSTEM INFORMÁTICA LTDA – ME, em 24 de junho de 2015, conforme Edital de Convite nº 51/2015.

Considerando o objeto de Contrato de nº 041/2015, que consiste na locação de equipamento - 02 (duas) máquinas multifuncionais (cópia, impressão, scanner, fax, placa de rede), com demanda mensal de 15.000 páginas, com fornecimento de materiais de consumo (tonner, papel A4) e assistência técnica necessária, no caso de desgaste ou quebra;

Considerando o término de Contrato no dia 30 de junho de 2017 e devido que os serviços prestados são de natureza contínua e passíveis de prorrogação, faz-se necessário prorrogar a vigência do referido Contrato, conforme Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato, com base no Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica prorrogada a vigência do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2017 e com término em 30 de setembro de 2017.

Permanece o valor mensal dos serviços em R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) mensais, totalizando em R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais) para o período prorrogado, para pagamentos de acordo com o Contrato original.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 24 de junho de 2015, Termo Aditivo nº 086/2015 de 22 de dezembro de 2015, Termo Aditivo nº 033/2016 de 29 de junho de 2016, Termo Aditivo nº 068/2016 de 24 de novembro de 2016 e Termo Aditivo nº 006/2017 de 02 de fevereiro de 2017, permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 28 de junho de 2017.

Ass: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município.

WEB SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - ME, como Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 031/2017 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 031/2017

DA ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 043/2015, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A, em 08 de julho de 2015, conforme Edital de Pregão Presencial nº 58/2015.

Considerando o objeto do Contrato de nº 043/2015 que consiste na contratação de empresa seguradora para a realização de seguro total e contra terceiros dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, conforme relação dos veículos em anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 58/2015.

Considerando o vencimento do referido Contrato na data de 31 de julho de 2017 e conforme Cláusula Terceira – Da Vigência, o mesmo pode ser prorrogado a critério do Contratante;

Tendo em vista a necessidade de se manter os serviços de seguros da frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Sul faz-se necessário a prorrogação de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira – Da Vigência, nos seguintes termos:

Fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 01 de agosto de 2017 e com término em 31 de julho de 2018.

O valor total da Renovação é de R\$ 10.762,86 (dez mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para o período prorrogado, onde será efetuado o pagamento em 01 (uma) + 02 (duas) parcelas.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 08 de julho de 2015, Termo Aditivo nº 051/2015 de 28 de agosto de 2015, Termo Aditivo nº 054/2015 de 31 de agosto de 2015 e Termo Aditivo nº 043/2016 de 25 de julho de 2016, permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 28 de julho de 2017.

Ass: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município.

GENTE SEGURADORA S.A, como Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 084/2017**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 084/2017

DA ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2006, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa AUTO VIACÃO CATARINENSE LTDA, em 02 de maio de 2006, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 117/2006.

Majorar o valor mensal de R\$ 874,39 (oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) conforme consta na Cláusula Quarta – Parágrafo Primeiro do Contrato nº 155/2006 para R\$ 903,84 (novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos) mensais, de conformidade com o índice IGPM, acumulado até 04/2017 conforme cálculo anexo ao Termo Aditivo, no percentual de 3,3678%, referente a permissão onerosa de 01 (uma) sala no pavimento inferior, interna, destinada a venda de passagens rodoviárias, num total de 22,55 m², situada junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de São Bento do Sul – SC, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 117/2006.

O presente Aditivo terá seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017 à 30 de abril de 2018.

Continuam a prevalecer as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 02 de maio de 2006 e com término em 30 de abril de 2021, observando-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 307/1985 e Leis Municipais nºs 97/1985 e 2059/2008.

São Bento do Sul, 04 de maio de 2017.

Ass: MAGNO BOLLMANN, como Prefeito Municipal.



## CONTRATO Nº 145/2006

### TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA LANCHONETE 23 DE SETEMBRO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Permissão de Uso de Bem Público, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO MALLON, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 609.106.909-87, e pelo Secretário de Administração, Sr. MARCELO HERZER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 421.843.209-00, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a Empresa **LANCHONETE 23 DE SETEMBRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Wenzel Kahlhofer, nº 131, na cidade de São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.644.226/0001-12, neste ato representada pelo Sr. GERALDO STOEBERL, portador do CPF nº 193.911.029-72, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si como justo e contratado o abaixo especificado:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Edital de Concorrência Pública nº 64/2006 de 13 de março de 2006, efetuado pelo PERMITENTE em sua sede, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 17 de abril de 2006 e homologado em 26 de abril de 2006.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na permissão onerosa de 01 (uma) sala representada por lanchonete-restaurant, dispensa, cozinha e demais instalações, com área total de 199,23 m<sup>2</sup>, situada junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de São Bento do Sul – SC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- I – Zelar pela conservação e limpeza da área utilizada, em observação às normas expedidas pela autoridade competente;
- II- O pagamento de água, luz e tributos porventura incidentes sobre a referida área;
- III – Manter inalterada a fachada e o interior da área utilizada, salvo com expressa autorização do PERMITENTE;
- IV – Manter inalterada a finalidade a que ser destina a utilização da área;
- V – Não ceder, transferir ou permitir o uso da área a terceiros;

VI – Acatar as deliberações administrativas emanadas do PERMITENTE, através da Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo da presente Permissão de Uso será de 15 (quinze) anos, a contar de 26 de abril de 2006 e com término em 25 de abril de 2021, findo o qual a PERMISSONÁRIA deverá desocupar a referida área, independente de prévia notificação, e sem direito a qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

Pelo uso da área, a PERMISSONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE a quantia de **R\$ 3.287,68** (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), até o 15º dia do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** O valor estabelecido no “caput” desta cláusula será reajustado anualmente de conformidade com o IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo:** Caso não haja, por um período de seis meses, qualquer deliberação do Governo Federal a respeito de reajustes, o PERMITENTE, através de comissão de avaliação, avaliará o reajuste a ser aplicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar a permissão de uso ora concedida, em caso de relevante interesse público, obrigando-se nesta hipótese a notificar a PERMISSONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento da permissão de uso não obsta a cobrança de indenização por danos e/ou dos valores descritos na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo:** O cancelamento da permissão de uso será seguida de notificação prévia de 30 (trinta) dias a PERMISSONÁRIA, findo os quais deverá desocupar a área utilizada, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

O não cumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA de quaisquer cláusulas deste Contrato, importará em multa na importância de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a PERMISSONÁRIA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS**

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da PERMISSONÁRIA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

São Bento do Sul, 26 de abril de 2006.

**FERNANDO MALLON**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GERALDO STOEBERL**  
PERMISSONÁRIA

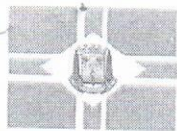
**MARCELO HERZER**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Luiz Alberto Sieves  
Secretário de Finanças

Aloysio dos Santos Bahiense Júnior  
Diretor de Suprimentos e Patrimônio

ASSESSORIA JURÍDICA  
Angelo Celeski  
Procurador Jurídico, OAB/SC nº 19.744



TERMO ADITIVO Nº 211/2017

12º ADITIVO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 145/2006

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAGNO BOLLMANN, portador do CPF nº 019.658.839-15 e pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. MÁRCIO DREVECK, portador do CPF nº 866.550.359-53, denominado PERMITENTE, e a Empresa LANCHONETE 23 DE SETEMBRO LTDA, neste ato representada pelo Sr. GERALDO STOEBERL, portador do CPF nº 193.911.029-72, denominada PERMISSONÁRIA, pelo presente Aditivo Contratual resolvem:

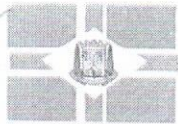
1º – Considerando o Contrato nº 145/2006, firmado entre o Município de São Bento do Sul e a Lanchonete 23 de Setembro Ltda., cujo objeto consiste na permissão onerosa de 01 (uma) sala representada por lanchonete-restaurant, dispensa, cozinha e demais instalações, com área total de 199,23 m<sup>2</sup>, com vigência de 26 de abril de 2006 à 25 de abril de 2021, com redução do espaço concedido, passando de 199,23 m<sup>2</sup> para 47,90 m<sup>2</sup> conforme Termo Aditivo nº 287/2015 de 13 de outubro de 2015;

2º – Considerando que a variação do índice IGP-M apurado no período de 16 de outubro de 2016 e 15 de outubro de 2017 não acarretou em aumento no valor pago pela Permissionária, conforme cálculo em documento anexo, sendo mantido o valor mensal de **R\$ 1.660,17** (um mil seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos);

3º – Considerando que a Permissionária solicitou alteração na forma de pagamento, sendo este a ser realizado em duas parcelas, sendo uma para o dia 15 e outra para dia 30 de cada mês, divididas igualmente;

4º – Para tanto, fica alterada a forma de pagamento conforme a Cláusula Quinta – Do Valor, para que os mesmos ocorram em duas parcelas, uma até o 15º dia no valor de R\$ 830,08 (oitocentos e trinta reais e oito centavos) e outra até o 30º dia do mês no valor de R\$ 830,09 (oitocentos e trinta reais e nove centavos)

5º - O presente Aditivo terá seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2017 à 15 de outubro de 2018.




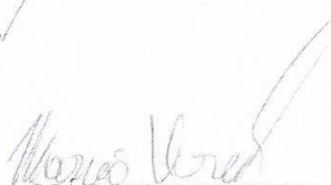
Ref. Termo Aditivo nº 211/2017

6º - Continuam a prevalecer as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 26 de abril de 2006 e com término em 25 de abril de 2021, observando-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 307/1985 e Leis Municipais nºs 97/1985 e 2059/2008.

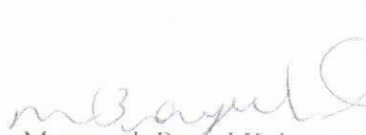
São Bento do Sul, 28 de novembro de 2017.

  
**MAGNO BOLLMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

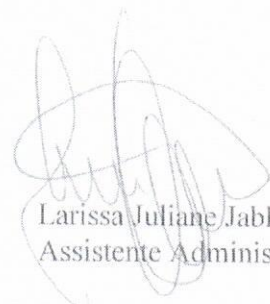
  
**LANÇONETE 23 DE SETEMBRO LTDA**  
PERMISSIONÁRIA

  
**MÁRCIO DREVECK**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS

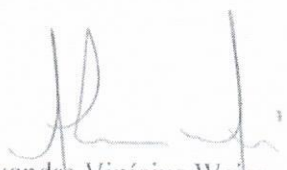
Testemunhas:

  
Margareth Bayerl Keiser  
Secretária de Administração

  
Rosilane Zélia dos Santos  
Secretária de Finanças

  
Larissa Juliane Jablonski  
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

  
Alexandre Vinícius Weiss  
OAB/SC nº 9.974  
Advogado  
Município de São Bento do Sul

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 211/2017

Publicação Nº 1452532

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 211/2017

DA ESPÉCIE: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2006, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa LANCHONETE 23 DE SETEMBRO LTDA, em 26 de abril de 2006, conforme Edital de Concorrência Pública nº 64/2006.

Considerando o Contrato nº 145/2006 firmado entre o Município de São Bento do Sul e a Lanchonete 23 de Setembro Ltda., cujo objeto consiste na permissão onerosa de 01 (uma) sala representada por lanchonete-restaurante, dispensa, cozinha e demais instalações, com área total de 199,23 m<sup>2</sup>, com vigência de 26 de abril de 2006 à 25 de abril de 2021, com redução do espaço concedido, passando de 199,23 m<sup>2</sup> para 47,90 m<sup>2</sup> conforme Termo Aditivo nº 287/2015 de 13 de outubro de 2015.

Considerando que a variação do índice IGP-M apurado no período de 16 de outubro de 2016 e 15 de outubro de 2017 não acarretou em aumento no valor pago pela Permissionária, conforme cálculo em documento anexo, sendo mantido o valor mensal de R\$ 1.660,17 (um mil seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos).

Considerando que a Permissionária solicitou alteração na forma de pagamento, sendo este a ser realizado em duas parcelas, sendo uma para o dia 15 e outra para dia 30 de cada mês, divididas igualmente.

Para tanto, fica alterada a forma de pagamento conforme a Cláusula Quinta – Do Valor, para que os mesmos ocorram em duas parcelas, uma até o 15º dia no valor de R\$ 830,08 (oitocentos e trinta reais e oito centavos) e outra até o 30º dia do mês no valor de R\$ 830,09 (oitocentos e trinta reais e nove centavos).

O presente Aditivo terá seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2017 a 15 de outubro de 2018.

Continuam a prevalecer as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 26 de abril de 2006 e com término em 25 de abril de 2021, observando-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 307/1985 e Leis Municipais nºs 97/1985 e 2059/2008.

São Bento do Sul, 28 de novembro de 2017.

Ass: MAGNO BOLLMANN, como Prefeito Municipal.

MARCIO DREVECK, pela Secretária de Obras e Serviços Urbanos do Município

LANCHONETE 23 DE SETEMBRO LTDA, como Permissionária.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 215/2017

Publicação Nº 1452536

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 215/2017

DA ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional Modalidade Abrigo de nº 343/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - IDI, em 22 de dezembro de 2015, conforme Edital de Concorrência Pública nº 227/2015.

Considerando o objeto do Contrato nº 343/2015 que consiste na contratação de Empresa/Entidade para operação e manutenção dos serviços de Acolhimento Institucional - Modalidade Abrigo - Municipal para atendimento de crianças e adolescentes pelo prazo de até 60 meses conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital de Concorrência Pública nº 227/2015, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando o término do referido Contrato no dia 31 de dezembro de 2017 e tendo em vista a necessidade de manter o atendimento das crianças e adolescentes do abrigo institucional para menores, e devido que os serviços prestados são de natureza contínua e passíveis de prorrogação, faz-se necessário prorrogar a vigência contratual, com base na Cláusula Terceira – Da Vigência do referido Contrato, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Fica prorrogada a vigência do Contrato por 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 2018 e com término em 30 de junho de 2018.

Permanecem os valores conforme abaixo, conforme o número de crianças/adolescentes abrigados, referente ao período prorrogado para pagamentos de acordo com o Contrato original.

Nº CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL	IMPOSTOS*	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
	PESSOAL	MANUTENÇÃO ABRIGO				
1	R\$ 50.303,28	R\$ 8.843,23	R\$ 663,86	R\$ 7.212,86	R\$ 67.013,24	R\$ 402.079,44
2	R\$ 50.303,28	R\$ 8.843,23	R\$ 1.307,73	R\$ 7.377,94	R\$ 67.832,17	R\$ 406.993,02
3	R\$ 50.303,28	R\$ 8.843,23	R\$ 1.961,59	R\$ 7.543,01	R\$ 68.651,11	R\$ 411.906,66
4	R\$ 50.303,28	R\$ 8.843,23	R\$ 2.615,45	R\$ 7.708,08	R\$ 69.470,05	R\$ 416.820,30
5	R\$ 50.303,28	R\$ 8.843,23	R\$ 3.269,32	R\$ 7.873,16	R\$ 70.288,98	R\$ 421.733,88
6	R\$ 50.303,28	R\$ 8.843,23	R\$ 3.923,18	R\$ 8.038,23	R\$ 71.107,92	R\$ 426.647,52
7	R\$ 50.303,28	R\$ 8.843,23	R\$ 4.577,04	R\$ 8.203,30	R\$ 71.926,86	R\$ 431.561,16
8	R\$ 50.303,28	R\$ 8.843,23	R\$ 5.230,91	R\$ 8.367,31	R\$ 72.744,72	R\$ 436.468,32
9	R\$ 50.303,28	R\$ 8.843,23	R\$ 5.884,77	R\$ 8.532,38	R\$ 73.563,66	R\$ 441.381,96
10	R\$ 50.303,28	R\$ 8.843,23	R\$ 6.538,63	R\$ 8.697,45	R\$ 74.382,61	R\$ 446.295,60
11	R\$ 50.303,28	R\$ 8.843,23	R\$ 7.192,50	R\$ 8.862,52	R\$ 75.201,55	R\$ 451.209,24
12	R\$ 57.381,95	R\$ 8.843,23	R\$ 7.846,36	R\$ 9.027,59	R\$ 76.020,49	R\$ 456.122,88
13	R\$ 57.381,95	R\$ 8.843,23	R\$ 8.500,22	R\$ 9.192,66	R\$ 76.839,43	R\$ 461.036,52



## CONTRATO Nº 157/2006

### TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA EXPRESSO SÃO BENTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Permissão de Uso de Bem Público, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO MALLON, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 609.106.909-87, e pelo Secretário de Administração, Sr. MARCELO HERZER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 421.843.209-00, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a Empresa **EXPRESSO SÃO BENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estação Rodoferroviária Box 28, na cidade de Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.544.501/0001-09, neste ato representada pela Sra. DIRCELHIA NEITZKE, portadora do CPF nº 218.346.799-15, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, têm entre si como justo e contratado o abaixo especificado:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na permissão onerosa de 01 (uma) sala no pavimento inferior, interna, destinada a venda de passagens rodoviárias, num total de 11,28 m<sup>2</sup>, situada junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de São Bento do Sul - SC, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 117/2006 de 02 de maio de 2006.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- I - Zelar pela conservação e limpeza da área utilizada, em observação às normas expedidas pela autoridade competente;
- II - O pagamento de água, luz e tributos porventura incidentes sobre a referida área;
- III - Manter inalterada a fachada e o interior da área utilizada, salvo com expressa autorização do PERMITENTE;
- IV - Manter inalterada a finalidade a que ser destina a utilização da área;
- V - Não ceder, transferir ou permitir o uso da área a terceiros;
- VI - Acatar as deliberações administrativas emanadas do PERMITENTE, através da Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo da presente Permissão de Uso será de 15 (quinze) anos, a contar de 01 de maio de 2006 e com término em 30 de abril de 2021, findo o qual a PERMISSONÁRIA deverá

desocupar a referida área, independente de prévia notificação, e sem direito a qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pelo uso da área, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE a quantia de **R\$ 233,56** (duzentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), até o 15º dia do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** O valor estabelecido no “caput” desta cláusula será reajustado anualmente de conformidade com o IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo:** Caso não haja, por um período de seis meses, qualquer deliberação do Governo Federal a respeito de reajustes, o PERMITENTE, através de comissão de avaliação, avaliará o reajuste a ser aplicado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar a permissão de uso ora concedida, em caso de relevante interesse público, obrigando-se nesta hipótese a notificar a PERMISSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento da permissão de uso não obsta a cobrança de indenização por danos e/ou dos valores descritos na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo:** O cancelamento da permissão de uso será seguida de notificação prévia de 30 (trinta) dias a PERMISSIONÁRIA, findo os quais deverá desocupar a área utilizada, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

O não cumprimento, por parte da PERMISSIONÁRIA de quaisquer cláusulas deste Contrato, importará em multa na importância de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a PERMISSIONÁRIA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da PERMISSONÁRIA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

São Bento do Sul, 02 de maio de 2006.

**FERNANDO MALLON**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIRCELHIA NEITZKE**  
PERMISSONÁRIA

**MARCELO HERZER**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Luiz Alberto Sieves  
Secretário de Finanças

Aloysio dos Santos Bahiense Júnior  
Diretor de Suprimentos e Patrimônio

ASSESSORIA JURÍDICA  
Angelo Celeski  
Procurador Jurídico, OAB/SC nº 19.744



**TERMO ADITIVO Nº 083/2017**

**11º ADITIVO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 157/2006**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAGNO BOLLMANN, portador do CPF nº 019.658.839-15 e pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. MÁRCIO DREVECK, portador do CPF nº 866.550.359-53, denominado PERMITENTE, e a Empresa **EXPRESSO SÃO BENTO LTDA**, neste ato representada pelo Sr. SILVANO PEREIRA FILHO, portador do CPF nº 120.356.318-31, denominada PERMISSONÁRIA, pelo presente Aditivo Contratual resolvem:

1º - Majorar o valor mensal de R\$ 428,10 (quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos) conforme consta na Cláusula Quarta – Parágrafo Primeiro do Contrato nº 157/2006 para R\$ 442,52 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) mensais, de conformidade com o índice IGPM, acumulado até 04/2017 conforme cálculo em anexo, no percentual de 3,3678%, referente a permissão onerosa de 01 (uma) sala no pavimento inferior, interna, destinada a venda de passagens rodoviárias, num total de 11,28 m<sup>2</sup>, situada junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de São Bento do Sul – SC, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 117/2006.

2º - O presente Aditivo terá seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017 à 30 de abril de 2018.

3º - Continuam a prevalecer as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 02 de maio de 2006 e com término em 30 de abril de 2021, observando-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 307/1985 e Leis Municipais nºs 97/1985 e 2059/2008.

São Bento do Sul, 04 de maio de 2017.

**MAGNO BOLLMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXPRESSO SÃO BENTO LTDA**  
PERMISSONÁRIA

**MÁRCIO DREVECK**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Testemunhas:

Margareth Bayerl Keiser  
Secretária de Administração

Adelino Denk  
Secretário Interino de Finanças

Larissa Juliane Jablonski  
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss  
OAB/SC nº 9.974



Ref. Minuta Edital de Pregão nº 119/2014

Advogado  
Município de São Bento do Sul



## CONTRATO Nº 053/2014

### TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA PS SERVIÇOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Permissão de Uso de Bem Público, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. **ALCIONEI FRANÇA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 033.287.619-50, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a Empresa **PS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Wenzel Kahlhofer, nº 131, na cidade de São Bento do Sul – SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.418.083/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON ANTONIO PIRAN**, portador do CPF nº 045.350.649-62, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si como justo e contratado o abaixo especificado:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na permissão onerosa de 01 (uma) sala no pavimento inferior, interna, destinada a venda de passagens rodoviárias, num total de 23,92 m2 situada junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de São Bento do Sul – SC, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 12/2014 de 21 de janeiro de 2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- I – Zelar pela conservação e limpeza da área utilizada, em observação às normas expedidas pela autoridade competente;
- II- O pagamento de água, luz e tributos porventura incidentes sobre a referida área;
- III – Manter inalterada a fachada e o interior da área utilizada, salvo com expressa autorização do **PERMITENTE**;
- IV – Manter inalterada a finalidade a que ser destina a utilização da área;
- V – Não ceder, transferir ou permitir o uso da área a terceiros;
- VI – Acatar as deliberações administrativas emanadas do **PERMITENTE**, através da Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



Ref. Contrato n° 053/2014

O prazo da presente Permissão de Uso será de 08 (oito anos) anos, a contar de 16 de janeiro de 2014 e com término em 30 de abril de 2021, findo o qual a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar a referida área, independente de prévia notificação, e sem direito a qualquer tipo de indenização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo uso da área, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE a quantia de **R\$ 756,14** (setecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), até o 15º dia do mês subsequente, sendo o valor de **R\$ 378,07** (trezentos e setenta e oito reais e sete centavos) no mês de Janeiro de 2014, referente ao pagamento do uso a contar do dia 16 de janeiro à 31 de janeiro de 2014.

**Parágrafo Primeiro:** O valor estabelecido no “caput” desta cláusula será reajustado anualmente de conformidade com o IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo:** Caso não haja, por um período de seis meses, qualquer deliberação do Governo Federal a respeito de reajustes, o PERMITENTE, através de comissão de avaliação, avaliará o reajuste a ser aplicado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar a permissão de uso ora concedida, em caso de relevante interesse público, obrigando-se nesta hipótese a notificar a PERMISSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento da permissão de uso não obsta a cobrança de indenização por danos e/ou dos valores descritos na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo:** O cancelamento da permissão de uso será seguida de notificação prévia de 30 (trinta) dias a PERMISSIONÁRIA, findo os quais deverá desocupar a área utilizada, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

O não cumprimento, por parte da PERMISSIONÁRIA de quaisquer cláusulas deste Contrato, importará em multa na importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Ref. Contrato nº 053/2014

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a PERMISSIONÁRIA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da PERMISSIONÁRIA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

São Bento do Sul, 31 de janeiro de 2014.

**ALCIONEI FRANÇA DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PS SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Auriene Roepke  
Secretária de Finanças

Edemilson Benedito de Assis  
Diretor de Suprimentos e Patrimônio

ASSESSORIA JURÍDICA  
Pierre Andrade dos Santos  
Assessor Jurídico, OAB/SC nº 15.760

Wagner Grossl  
Auxiliar Administrativo



TERMO ADITIVO Nº 029/2017

**4º ADITIVO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 053/2014**


O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. MÁRCIO DREVECK, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 866.550.359-53, denominado PERMITENTE, e a Empresa **PS SERVIÇOS LTDA – ME**, neste ato representada pelo Sr. ADILSON ANTONIO PIRAN, portador do CPF nº 045.350.649-62, denominada PERMISSONÁRIA, pelo presente Aditivo Contratual resolvem:


1º - Majorar o valor mensal de **RS 869,00** (oitocentos e sessenta e nove reais) conforme consta na Cláusula Quarta – Parágrafo Primeiro do Contrato nº 053/2014 para **RS 931,49** (novecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) mensais, de conformidade com o índice IGPM, acumulado até 01/2017 conforme cálculo em anexo, no percentual de 7.1907%, referente a permissão onerosa de 01 (uma) sala no pavimento inferior, interna, destinada a venda de passagens rodoviárias, num total de 23,92 m2, situada junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de São Bento do Sul – SC, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 12/2014.

2º - O presente Aditivo terá seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2017 à 15 de janeiro de 2018.

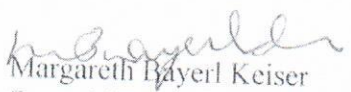
3º - Continuam a prevalecer as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 31 de janeiro de 2014 e com término em 30 de abril de 2021, observando-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 307/1985 e Leis Municipais nºs 97/1985 e 2059/2008.

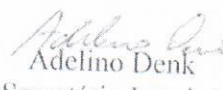
São Bento do Sul, 01 de fevereiro de 2017.


  
**MÁRCIO DREVECK**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS

  
**PS SERVIÇOS LTDA - ME**  
PERMISSONÁRIA

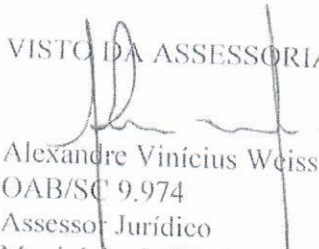
Testemunhas:

  
Margareth Bayerl Keiser  
Secretária de Administração

  
Adelino Denk  
Secretário Interino  
de Finanças

  
Tatiana Juliane Jablonski  
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

  
Alexandre Vinicius Weiss  
OAB/SC 9.974  
Assessor Jurídico  
Município de São Bento do Sul

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 007/2017 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2017**

**DA ESPECIE:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 069/2015, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa JDI CONSTRUTORA LTDA EPP, em 29 de outubro de 2015, conforme Edital de Tomada de Pregos nº 92/2015.

Solicitando o objeto do Contrato nº 069/2015, que consiste no fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para construção de um Posto de Saúde, situado na Rua Papandeva esquina com a Rua Iracema, Bairro Cruzeiro em São Bento do Sul, com área total de 298,46 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, projetos em anexo e contrato de repasse junto ao Ministério da Saúde;

Considerando que a prorrogação realizada mediante Termo Aditivo nº 085/2015 estendeu-se até o prazo estipulado para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade, conforme Art. 10 da Portaria nº 340/2013 do Ministério da Saúde que Redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), documento anexo ao Termo Aditivo;

Considerando a solicitação da Contratada em anexo ao Termo Aditivo, onde a mesma solicita prorrogação dos prazos devido a readequação de projetos, quantitativos e memorial descritivo e sendo que a última prorrogação foi de 30 (trinta) dias em função da Portaria nº 340/2013;

Diante do exposto, e para continuidade da execução da obra, faz-se necessária a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do referido contrato, com base no Art. 57, parágrafo 1º incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 04 (quatro) meses, a contar de 06 de fevereiro de 2017 e com término em 05 de junho de 2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência por 05 (cinco) meses, a contar de 06 de fevereiro de 2017 e com término em 05 de julho de 2017.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 29 de outubro de 2015, Termo Aditivo nº 007/2016 de 17 de fevereiro de 2016, Termo Aditivo nº 021/2016 de 05 de abril de 2016, Termo Aditivo nº 051/2016 de 05 de setembro de 2016, Termo Aditivo nº 057/2016 de 29 de setembro de 2016 e Termo Aditivo nº 085/2016 de 09 de dezembro de 2016, permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 03 de fevereiro de 2017.

Ass: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo.

MARCELO LEVANDOWSKI, como Arquiteto e Urbanista.

JDI CONSTRUTORA LTDA EPP, como Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 011/2017****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 011/2017**

**DA ESPECIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 141/2016, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A., em 29 de junho de 2016, conforme Edital de Pregão Presencial nº 128/2016.

Considerando o objeto do Contrato de nº 141/2016 que consiste na contratação de empresa seguradora para a realização de Seguro Total e Contra Terceiros dos veículos das diversas secretarias da Prefeitura, conforme relação dos veículos segurados (anexo ao Edital nº 128/2016), período de 12 meses.

Considerando Termo de Cessão de Uso nº 218/2016 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de São Bento do Sul, que tem como objeto a Cessão de Uso do "Bem Móvel de Caráter Permanente", sendo uma ambulância Renault Master Euro, placas QID 6468, Renavam 1103298698, Chassi 93YMAFELCHJ464714, conforme documentos em anexo a este Termo Aditivo.

Visto que conforme Termo de Cessão de Uso nº 218/2016, Cláusula Segunda – Das Obrigações do Cessionário, o mesmo é responsável por efetuar a contratação de seguro total, faz-se necessária a inclusão do referido veículo na apólice de seguro do Município (seguro total e contra terceiros, incluso também o seguro do DETER);

Diante do exposto, aditiva-se o referido Contrato conforme Cláusula Sétima – Das Alterações e Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica incluso no Contrato o valor de R\$ 2.008,03 (dois mil, oito reais e três centavos), para pagamento em 1+1 parcelas, referente a seguro total, contra terceiros e DETER;

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 29 de junho de 2016, permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 13 de janeiro de 2017.

Ass: MARGARETH BAYERL KEISER, pela Secretaria de Administração do Município.

GENTE SEGURADORA S/A, como Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 029/2017****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 029/2017**

**DA ESPECIE:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso de Bem Público de nº 053/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PS SERVIÇOS LTDA – ME, em 21 de janeiro de 2014, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 12/2014.

Prezando o valor mensal de R\$ 269,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) conforme consta na Cláusula Quarta – Parágrafo Primeiro do Contrato nº 053/2014 para R\$ 931,49 (novecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) mensais, de conformidade com o Índice IGPM, acumulado até 01/2017 conforme cálculo em anexo, no percentual de 7,1907%, referente a permissão onerosa de 01 (uma) sala no pavimento inferior, interna, destinada a venda de passagens rodoviárias, num total de 23,92 m<sup>2</sup>, situada junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de São Bento do Sul – SC, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 12/2014.

O presente Aditivo terá seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2017 à 15 de janeiro de 2018.

Continuam a prevalecer as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 31 de janeiro de 2014 e com término em 30 de abril de 2021, observando-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 307/1985 e Leis Municipais nºs 97/1985 e 2059/2006.

São Bento do Sul, 01 de fevereiro de 2017.



Ass: MARCIO DREVECK, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.  
PS SERVICOS LTDA – ME, como Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 031/ 2017**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 031/2017**

DA ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Passagens de nº 025/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa NIVALDO STOEBERL & CIA LTDA, em 26 de janeiro de 2017, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017. Considerando o objeto do Contrato de nº 025/2017 que consiste no fornecimento de passes para profissionais da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o período de fevereiro a julho de 2017, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017 de 23 de janeiro de 2017.

Considerando o Decreto nº 0042 de 19 de janeiro de 2017 que fixa a tarifa do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Bento do Sul, para R\$ 4,00 (quatro reais) a partir das 00:00 (zero horas) do dia 01 de fevereiro de 2017, faz-se necessário alterar o valor unitário das passagens do referido Contrato, nos seguintes termos:

Fica alterado o valor unitário das passagens de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para R\$ 4,00 (quatro reais), a partir de 01 de fevereiro de 2017.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 26 de janeiro de 2017, permanecem inalteradas. São Bento do Sul, 02 de fevereiro de 2017.

Ass: ROSEMARI IVANE STRACK CÂNCIDO, pela Secretaria de Educação do Município.  
NIVALDO STOEBERL & CIA LTDA, como Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 037/ 2017**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 037/2017**

DA ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Passagens de nº 022/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa REUNIDAS TURISMO S/A, em 24 de janeiro de 2017, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 8/2017.

Considerando o objeto do Contrato nº 022/2017, que consiste no fornecimento de passes (vale transporte) para profissionais da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo período de fevereiro a junho de 2017, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 8/2017 de 24 de janeiro de 2017.

Considerando que os valores unitários das passagens das requisições enviadas pela Secretaria de Educação quando do Processo de Inexigibilidade foram informadas erroneamente pela mesma, devido que os valores do orçamento recebido da empresa Reunidas foram cotados unitários, sem taxa de embarque, sendo que conforme e-mail da empresa anexo ao Termo Aditivo, acima de 10 passagens esta taxa não é cobrada, faz-se necessário alterar o valor unitário das passagens e suprimir o referido Contrato com base no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Ficam alterados os valores unitários das passagens e suprimido o valor total de R\$ 9.298,70 (nove mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos), referente ao período contratado, conforme abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Especificação	De:	Para:	Valor a Suprimir
1	200	Unid.	Vale transporte para profissionais da Rede Municipal de Educação Infantil, sendo: Campo Alegre x São Bento do Sul.	R\$ 5,88	R\$ 5,33	R\$ 110,00
2	200	Unid.	Vale transporte para profissionais da Rede Municipal de Educação Infantil, sendo: São Bento do Sul x Campo Alegre.	R\$ 6,63	R\$ 5,33	R\$ 200,00
3	360	Unid.	Vale transporte para profissionais da Rede Municipal de Educação Infantil, sendo: Rio Negrinho x São Bento do Sul.	R\$ 5,87	R\$ 5,05	R\$ 285,72
4	360	Unid.	Vale transporte para profissionais da Rede Municipal de Educação Infantil, sendo: São Bento do Sul x Rio Negrinho.	R\$ 6,35	R\$ 5,05	R\$ 402,75
5	700	Unid.	Vale transporte para profissionais da Rede Municipal de Educação Infantil, sendo: Maíra x São Bento do Sul.	R\$ 19,57	R\$ 17,67	R\$ 1.367,90
6	700	Unid.	Vale transporte para profissionais da Rede Municipal de Educação Infantil, sendo: São Bento do Sul x Maíra.	R\$ 19,52	R\$ 17,67	R\$ 1.295,90





## **CONTRATO Nº 147/2006**

### **TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA BANCA BETI LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de Permissão de Uso de Bem Público, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO MALLON, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 609.106.909-87, e pelo Secretário de Administração, Sr. MARCELO HERZER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 421.843.209-00, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a Empresa **BANCA BETI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Wenzel Kahlhofer, nº 131, na cidade de São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.143.017/0001-62, neste ato representada pelo Sr. ALCIDES DE CARVALHO, portador do CPF nº 077.162.229-53 e pela Sra. SUELI TEREZINHA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 419.931.879-87, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, têm entre si como justo e contratado o abaixo especificado:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre do Edital de Concorrência Pública nº 64/2006 de 13 de março de 2006, efetuado pelo PERMITENTE em sua sede, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 17 de abril de 2006 e homologado em 26 de abril de 2006.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na permissão onerosa de 01 (uma) sala no andar térreo destinado a exploração de banca de revistas num total de 26,11 m<sup>2</sup>, situada junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de São Bento do Sul – SC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

- I – Zelar pela conservação e limpeza da área utilizada, em observação às normas expedidas pela autoridade competente;
- II- O pagamento de água, luz e tributos porventura incidentes sobre a referida área;
- III – Manter inalterada a fachada e o interior da área utilizada, salvo com expressa autorização do PERMITENTE;
- IV – Manter inalterada a finalidade a que ser destina a utilização da área;



V – Não ceder, transferir ou permitir o uso da área a terceiros;

VI – Acatar as deliberações administrativas emanadas do PERMITENTE, através da Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo da presente Permissão de Uso será de 15 (quinze) anos, a contar de 26 de abril de 2006 e com término em 25 de abril de 2021, findo o qual a PERMISSONÁRIA deverá desocupar a referida área, independente de prévia notificação, e sem direito a qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

Pelo uso da área, a PERMISSONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE a quantia de **R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais), até o 15º dia do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** O valor estabelecido no “caput” desta cláusula será reajustado anualmente de conformidade com o IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo:** Caso não haja, por um período de seis meses, qualquer deliberação do Governo Federal a respeito de reajustes, o PERMITENTE, através de comissão de avaliação, avaliará o reajuste a ser aplicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar a permissão de uso ora concedida, em caso de relevante interesse público, obrigando-se nesta hipótese a notificar a PERMISSONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento da permissão de uso não obsta a cobrança de indenização por danos e/ou dos valores descritos na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo:** O cancelamento da permissão de uso será seguida de notificação prévia de 30 (trinta) dias a PERMISSONÁRIA, findo os quais deverá desocupar a área utilizada, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

O não cumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA de quaisquer cláusulas deste Contrato, importará em multa na importância de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a PERMISSONÁRIA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS**

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da PERMISSONÁRIA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

São Bento do Sul, 26 de abril de 2006.

**FERNANDO MALLON**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALCIDES DE CARVALHO**  
PERMISSONÁRIA

**MARCELO HERZER**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SUELI TEREZINHA DE CARVALHO**  
PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

Luiz Alberto Sieves  
Secretário de Finanças

Aloysio dos Santos Bahiense Júnior  
Diretor de Suprimentos e Patrimônio

ASSESSORIA JURÍDICA  
Angelo Celeski  
Procurador Jurídico, OAB/SC nº 19.744



TERMO ADITIVO Nº 082/2017

**11º ADITIVO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 147/2006**

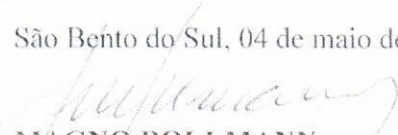
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAGNO BOLLMANN, portador do CPF nº 019.658.839-15 e pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. MÁRCIO DREVECK, portador do CPF nº 866.550.359-53, denominado PERMITENTE, e a Empresa **BANCA BETI LTDA**, neste ato representada pelo Sr. GERALDO STOEBERL, portador do CPF nº 193.911.029-72, denominada PERMISSONÁRIA, pelo presente Aditivo Contratual resolvem:

1º - Majorar o valor mensal de R\$ 898,12 (oitocentos e noventa e oito reais e doze centavos) conforme consta na Cláusula Quinta – Parágrafo Primeiro do Contrato nº 147/2006 para R\$ 928,37 (novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) mensais, de conformidade com o índice IGPM, acumulado até 04/2017 conforme cálculo em anexo, no percentual de 3,3678%, referente a permissão onerosa de 01 (uma) sala no andar térreo destinado a exploração de banca de revistas num total de 26,11 m2, situada junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de São Bento do Sul – SC, conforme Edital de Concorrência Pública nº 64/2006.

2º - O presente Aditivo terá seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017 à 30 de abril de 2018.

3º - Continuam a prevalecer as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 26 de abril de 2006 e com término em 25 de abril de 2021, observando-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 307/1985 e Leis Municipais nºs 97/1985 e 2059/2008.

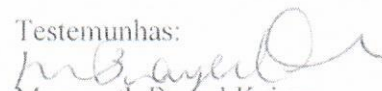
São Bento do Sul, 04 de maio de 2017.


  
**MAGNO BOLLMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL


  
**MÁRCIO DREVECK**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

  
**BANCA BETH LTDA**  
PERMISSONÁRIA


Testemunhas:

  
Margareth Bayerl Keiser  
Secretária de Administração

  
Adelino Denk  
Secretário Interino de Finanças

  
Larissa Juliane Jablonski  
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

  
Alexandre Vinícius Weiss  
OAB/SC nº 9.974  
Advogado  
Município de São Bento do Sul



- Construir fundações;
- Reformar ou reparar prédios e obras similares;
- Distribuir serviços e orientar ajudantes;
- Usar EPI;
- Cuidar da conservação e limpeza dos utensílios utilizados a fim de conservá-los;
- Executar outras atividades compatíveis com a função.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2017**

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2017

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DO OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra para a pavimentação com piso de alta resistência no pátio de manobras da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 405, centro, neste município, conforme memorial descritivo e projetos em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 96/2017.

DO VALOR: R\$ 55.538,58 – valor total.

DO PRAZO: 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar desta data.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2017.

ASS: NILVA MARLI LARSEN HOLZ, como Chefe de Gabinete do Município.

BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, como Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 082/2017**

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 082/2017

DA ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2006, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa BANCA BETI LTDA, em 26 de abril de 2006, conforme Edital de Concorrência Pública nº 64/2006.

1º - Majorar o valor mensal de R\$ 898,12 (oitocentos e novena e oito reais e doze centavos) conforme consta na Cláusula Quinta – Parágrafo Primeiro do Contrato nº 147/2006 para R\$ 928,37 (novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) mensais, de conformidade com o índice IGPM, acumulado até 04/2017 conforme cálculo em anexo, no percentual de 3,3678%, referente a permissão onerosa de 01 (uma) sala no andar térreo destinada a exploração de banca de revistas num total de 26,11 m<sup>2</sup>, situada junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de São Bento do Sul – SC, conforme Edital de Concorrência Pública nº 64/2006.

2º - O presente Aditivo terá seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017 à 30 de abril de 2018.

3º - Continuam a prevalecer as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 26 de abril de 2006 e com término em 25 de abril de 2021, observando-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 307/1985 e Leis Municipais nºs 97/1985 e 2059/2008. São Bento do Sul, 04 de maio de 2017.

Ass: MAGNO BOLLMANN, como Prefeito Municipal.

MARCIO DREVECK, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.

BANCA BETI LTDA, como Permissionária.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 098/2017**

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 098/2017

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Atendimento ao Idoso e Serviço de Residência para Pessoas com Deficiência de nº 168/2016, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa ELIZEU H. DE AZEVEDO E CIA LTDA - ME, em 01 de agosto de 2016, conforme Edital de Credenciamento nº 51/2016.

Considerando o objeto do Contrato de nº 168/2016 que consiste na contratação de empresa/entidade/instituição de natureza privada sem fins econômicos para realizar ações previstas na política de Assistência Social, no âmbito da proteção social especial, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais - resolução 109/2009-CNAS para a prestação de serviço referenciado no CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, tendo como finalidade a hospedagem para o idoso, Sr. José Alves, portador do CPF nº 011.079.549-08, idoso referenciado no Programa "Garantindo Política do Idoso em Situação de Vulnerabilidade Social", classificado como Item 4 - Serviço de Residência Inclusiva para Pessoa com Deficiência, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital de Credenciamento nº 51/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Considerando o término de Contrato no dia 31 de maio de 2017 e a necessidade de continuidade de internamento do idoso Sr. José Alves, conforme determinação do Ministério Público através do Ofício nº 0975/2014/01PJ/SBS, Notícia de Fato (Representação) nº 01.2014.00020788-5 e Ofício 39/2017 emitido pela Secretaria de Assistência Social, documentos estes em anexo a este Termo Aditivo;

Diante do exposto, faz-se necessário prorrogar a vigência do referido Contrato com base no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Terceira – Da Vigência, nos seguintes termos:

Fica prorrogada a vigência do Contrato por 05 (cinco) meses, a contar de 01 de junho de 2017 e com término em 31 de outubro de 2017.

Permanecem o valor mensal de R\$ 2.608,10 (dois mil seiscentos e oito reais e dez centavos), sendo o valor total de R\$ 13.040,50 (treze mil quarenta reais e cinquenta centavos), para o período prorrogado e pagamentos de acordo com o Contrato original:

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 01 de agosto de 2016 e Termo Aditivo nº 294/2016 de 12 de